

# POLÍTICA DE INVESTIMENTO

## 2015 A 2019



**PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO ADVOGADO - PBPA**

CNPB 2004.0030-65

**Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ): Guilherme Vilela de Paula**

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2. GOVERNANÇA CORPORATIVA</b>	<b>5</b>
<b>3. PLANO DE BENEFÍCIOS</b>	<b>6</b>
<i>i. Características do Plano de Benefícios</i>	<i>6</i>
<b>4. ÍNDICES DE REFERÊNCIA</b>	<b>7</b>
<i>i. Índices de Referência por Modalidade de Gestão</i>	<i>8</i>
<b>5. METAS DE RENTABILIDADE</b>	<b>8</b>
<b>6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS E LIMITES POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO</b>	<b>8</b>
<b>7. ALOCAÇÃO DE RECURSOS POR MODALIDADE DE GESTÃO (CLÁSSICO)</b>	<b>10</b>
<b>8. RESTRIÇÕES</b>	<b>10</b>
<b>9. AVALIAÇÃO DOS INVESTIMENTOS</b>	<b>11</b>
<b>10. NOVOS INVESTIMENTOS</b>	<b>11</b>
<b>11. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS</b>	<b>11</b>
<b>12. MANDATOS, BENCHMARKS E HORIZONTE DE INVESTIMENTO</b>	<b>12</b>
<b>13. OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS</b>	<b>12</b>
<b>14. APREÇAMENTO DOS ATIVOS</b>	<b>13</b>
<b>15. PROCESSO DE CONTROLE DE RISCOS</b>	<b>13</b>
<i>i. Risco de Mercado</i>	<i>13</i>
<i>ii. Risco de Crédito</i>	<i>15</i>
<i>iii. Risco de Liquidez</i>	<i>17</i>

<i>iv. Risco de Investimentos Estruturados</i>	18
<i>v. Risco de Gestão</i>	18
<i>vi. Risco Legal</i>	19
<i>vii. Risco Operacional</i>	19
<i>viii. Risco Sistêmico</i>	20
<i>ix. Risco da Exposição em derivativos</i>	20
<i>x. Contratação de Agentes Fiduciários</i>	20
<i>xi. Desenquadramentos</i>	20
<b>16. PRINCÍPIOS SOCIOAMBIENTAIS</b>	<b>21</b>
<b>17. CONFLITOS DE INTERESSE E RESPONSABILIDADES</b>	<b>21</b>
<b>18. DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>22</b>

## 1. Introdução

O **Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados de Minas Gerais, Seccional Minas Gerais, OABPrev-MG**, constituído em 01 de agosto de 2005, com sede em Belo Horizonte MG, inscrito no CNPJ sob o n. 03.313.643/0001-83, é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar- EFPC, sem fins lucrativos, tendo por escopo a execução e administração de planos de benefícios de natureza previdenciária.

A OABPrev-MG está submetida à Lei Complementar n. 109, de 29 de maio de 2001 e sujeita-se à fiscalização da autarquia PREVIC – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, bem como à regulação emanada do CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - CNPC. No âmbito do investimento das reservas dos participantes e assistidos, o fundo de pensão deve seguir as normas fixadas pelo CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL - CMN. Todo este conjunto de normas e a fiscalização empreendida pela autarquia federal buscam preservar a liquidez, solvência e o equilíbrio dos planos de benefícios disponibilizados pelas entidades fechadas de previdência complementar, bem como a assegurar aos participantes e assistidos o pleno acesso à gestão do seu plano de benefícios, em atenção ao postulado da transparência.

A OABPrev-MG administra o Plano de Benefícios Previdenciários dos Advogados – PBPA que, além de garantir proteção e amparo aos advogados e estagiários inscritos na OAB, também faculta a adesão de seus dependentes. Atualmente este Plano de Benefícios abrange participantes e assistidos de várias unidades da federação: Acre, Amapá, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Distrito Federal, Pará, Roraima, Rondônia. A OABPrev-MG também celebrou convênio de adesão com a Ordem dos Músicos-CRMG e com o SINTAPPI-MG, autorizando a adesão ao seu plano de benefícios dos associados destas outras duas entidades.

Importante ressaltar que a LC n. 109/01 em seu inciso I do §2º do art. 31 determina que as entidades fechadas constituídas por instituidores (a OABPrev-MG se enquadra nesta modalidade de EFPC) deve forçosamente terceirizar a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas e provisões mediante a contratação de instituição especializada autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Esta exigência legal é de salutar relevância para a proteção das reservas matemáticas de titularidade dos participantes, pois evita que a própria entidade gere diretamente estes recursos, atribuindo-se tal incumbência a um gestor do mercado com inequívoca expertise, potencializando, outrossim, maiores chances de obtenção de rentabilidades atrativas.

Por outro lado, o gestor destes ativos deve seguir uma política de investimentos definida pela entidade fechada de previdência complementar tal como preconiza a o artigo 16 da Resolução CMN 3.792, de 24 de setembro de 2009.

Assim sendo, o gestor contratado deve seguir aos paradigmas fixados por esta Política de Investimentos, que, por sua vez, se sujeita aos ditames da Resolução CMN 3.792 e suas alterações subsequentes, sobretudo a **Resolução CMN 4.275, de 31 de outubro de 2013**. Ademais, na formatação desta Política de Investimento a entidade observa as diretrizes contidas no **GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos**, cuja última versão é de novembro de 2011.

Esta política de investimento observa o conceito de homem prudente, com os limites quantitativos impostos pela legislação e com os objetivos específicos do plano de benefícios, tal como recomenda o **Guia PREVIC - Melhores Práticas em Investimentos**.

Um dos pontos mais relevantes previsto pela LC n. 109/01 é a obrigação de que a definição destes parâmetros que serão observados pelo gestor contratado seja feita pelo Conselho Deliberativo da EFPC, com representantes dos instituidores e participantes, corroborando o caráter democrático que deve orientar a atuação das entidades fechadas de previdência complementar.

Os ativos garantidores do PBPA formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer órgão, entidade ou empresa, inclusive dos instituidores e gestores dos recursos garantidores.

Por fim, todas as diretrizes aplicáveis, ainda que não mencionadas de maneira explícita nesse documento, devem ser necessariamente seguidas e, em havendo ambiguidade de qualquer natureza, a legislação em vigor deve sempre prevalecer.

Essa política de investimento será vigente entre 01/01/2015 a 31/12/2019 com revisão anual ou até sua alteração pelo Conselho Deliberativo da OABPrev-MG.

## 2. Governança Corporativa

A adoção das melhores práticas de Governança Corporativa garante que os envolvidos no processo decisório da Entidade cumpram seus códigos de conduta pré-acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Conforme o estatuto aprovado pelo órgão fiscalizador, compete à Diretoria Executiva a administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir o plano de benefícios em estrita observância às normas legais e diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo.

O Conselho Deliberativo é, portanto, o órgão máximo do fundo de pensão, competindo-lhe definir a política geral de administração da Entidade, bem como aprovar a Política de Investimentos.

Outro órgão de fundamental relevância para a Entidade é o Conselho Fiscal sendo incumbido pelo controle interno do fundo de pensão, possuindo, tal como o Conselho Deliberativo, composição democrática. De acordo com o art. 19º, da Resolução CGPC n.º 13, de 1º de outubro de 2004, o Conselho Fiscal deve emitir relatório de controle interno em periodicidade semestral sobre a aderência da gestão de recursos às normas em vigor e a esta Política de Investimento.

Por outro lado, de acordo com a adoção do **Guia de Melhores Práticas de Governança Corporativa da PREVIC** e em consonância com o Art. 9º da Resolução CMN 3.792, cabe ressaltar que as funções de Administrador, Custodiante e Gestor serão segregadas.

Esta estrutura garante a adoção do **Guia de Melhores Práticas de Governança Corporativa da PREVIC**, evidenciando a segregação de funções adotada inclusive pelos órgãos estatutários.

Ainda de acordo com os atos normativos, esta Política de Investimento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidos na gestão dos recursos correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração desta Entidade, visando atingir e preservar o equilíbrio atuarial e a solvência do Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

### 3. Plano de Benefícios

Os planos de benefícios em operação no Brasil devem estar registrados no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar- CNPB 2004.0030-65, conforme estabelece a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004.

Além disso, toda Entidade Fechada de Previdência Complementar deve designar um administrador estatutário tecnicamente qualificado, responsável civil, criminal e administrativamente pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos de benefícios, bem como pela prestação de informações relativas à aplicação dos mesmos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais membros da diretoria-executiva pelos danos e prejuízos causados à entidade para os quais tenham concorrido.

A tabela a seguir apresenta esses pontos:

Dados cadastrais			
Nome do plano	Plano de Benefícios Previdenciários do Advogado – PBPA		
Tipo	Contribuição Definida - CD		
CNPB	2004.0030-65		
Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ)			
Período	Segmento	Nome	Cargo
01/01/2015 a 01/09/2017	Todos os segmentos	Guilherme Vilela de Paula	Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado
Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios (ARPB)			
Período	Segmento	Nome	Cargo
30/03/2015 a 01/09/2017	Todos os segmentos	Fernando Ferreira Calazans	Diretor de Seguridade

Cabe destacar que o AETQ – Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado, de acordo com os preceitos da Resolução CMN 4.275, de 31 de outubro de 2013, que alterou a Resolução n. 3.792/2009, é responsável pela: (i) gestão; (ii) alocação; (iii) supervisão; (iv) controle de risco e (v) acompanhamento dos recursos garantidores de seus planos e (vi) pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos. Deve, porém, ser destacada a norma contida na LC n. 109 (art. 31, parágrafo segundo, inciso I) que prevê a obrigação de terceirização da gestão das reservas no caso dos fundos instituídos.

#### *i. Características do Plano de Benefícios*

O Plano de Benefícios tem como principal objetivo complementar a renda futura de seus participantes.

Em Planos de Contribuição Definida (CD), as contribuições do participante são acumuladas em contas individuais dos participantes do Plano.

Os saldos dessas contas são valorizados de acordo com os resultados efetivamente observados pelos investimentos.

Dessa forma, cada participante terá seu “saldo individual de poupança” acrescido das contribuições realizadas e dos resultados dos investimentos desses recursos, deduzidas as taxas de administração e carregamento fixados pela entidade.

Os benefícios que os participantes desse tipo de plano irão usufruir dependem do volume de recursos efetivamente acumulados durante o período de contribuição e após a sua aposentadoria.

Um ponto importante na gestão dos Planos do tipo CD é que os riscos dos resultados dos investimentos são arcados completamente por seus participantes e assistidos.

O fato de não existir a definição de déficit no Plano CD, entretanto não significa que “qualquer risco” é aceitável ou adequado a seus participantes e assistidos.

Há, no mínimo, uma expectativa de benefícios e conseqüentemente de desempenho dos investimentos que faz com que o Plano seja “justo”.

Deve-se, portanto, buscar atingir essa expectativa, estabelecendo uma meta adequada de retorno para os investimentos dos recursos dos participantes do Plano.

Na busca por essa meta, os riscos assumidos devem estar em linha com a realidade do mercado.

Desta forma, esta Política de Investimento é calcada na busca de uma meta de retorno compatível com as expectativas dos participantes do Plano, procurando-se assumir de forma eficiente os riscos necessários para tal.

A gestão de recursos da OABPrev-MG conta com uma modalidade de gestão definida como **Clássico**. Tal modalidade deverá obedecer a um mandato específico, conforme abordado nesta Política de Investimento.

Ademais, fica a Diretoria Executiva da OABPrev-MG autorizada a promover a aplicação de investimentos em outros fundos com gestão terceirizada, desde que observada, na consolidação, as diretrizes e normas fixadas na presente Política de Investimento e demais normas legais e regulamentares.

## 4. Índices de Referência

Segundo o Inciso IV, Parágrafo 3º, Artigo 16 da Resolução CMN 3.792, a política de investimento deve conter “a taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observando o regulamento de cada plano de benefícios”. As tabelas apresentam os índices de referência utilizados:

Índices de Referência	
Meta de Investimento Global	INPC +4,00% ao ano
Renda Fixa	INPC + 4,00% ao ano
Renda Variável	INPC + 8,75% ao ano
Investimentos Estruturados	INPC + 6,50% ao ano
Investimentos no Exterior	INPC + 6,00% ao ano

## i. Índices de Referência por Modalidade de Gestão

Índices de Referência	
Gestão Clássica	IPCA + 4,00 % ao ano

## 5. Metas de Rentabilidade

A Resolução CMN 3.792 ainda estabelece que a política de investimentos deve apresentar a meta de rentabilidade para cada segmento de aplicação. A meta de rentabilidade, diferentemente da meta atuarial (no nosso caso, de investimentos) ou dos índices de referência, representa o objetivo de retorno a ser obtido para o segmento, em prazo condizente com as aplicações, em termos nominais.

Metas de rentabilidade	
Renda Fixa	INPC + 4,00% ao ano
Renda Variável	IBrX
Investimentos Estruturados	INPC + 6,50% ao ano
Investimentos no Exterior	INPC + 6,00% ao ano

## 6. Alocação de recursos e limites por segmento de aplicação

A Resolução CMN 3.792 estabelece que os planos devem definir em sua política “a alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação”. Segundo o **Guia PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos**, os limites “máximo e mínimo planejados de cada um dos segmentos e modalidades de investimentos na vigência da política de investimento devem ser representativos da estratégia de alocação de cada plano de benefícios, portanto mais restritivos que a legislação vigente”.

O Guia conclui: “assim, não se esperam bandas muito largas para cada um dos investimentos, pois demonstram baixa confiabilidade nas ferramentas de planejamento dos investimentos de longo prazo”.

A tabela seguinte apresenta os limites de alocação por segmento de aplicação, bem como o alvo para a alocação em cada tipo de mandato que compõe esses segmentos.

Alocação dos Recursos e Limites por Segmento de Aplicação			
Segmento	Alvo	Mínimo	Máximo
Renda Fixa	65,00%	40,00%	100,00%
Renda Variável	20,00%	00,00%	50,00%
Investimentos Estruturados	10,00%	00,00%	15,00%
Investimentos no Exterior	05,00%	00,00%	10,00%
Imóveis	00,00%	00,00%	00,00%
Operações com Participantes	00,00%	00,00%	00,00%

A alocação “Alvo” não configura nenhuma obrigação para o plano e tem por intuito apenas balizar os investimentos no longo prazo. Os limites inferiores e superiores devem ser respeitados a todo instante, bem como os demais limites estabelecidos pela legislação em vigor.



Além dos objetivos e limites de alocação acima definidos, a Resolução CMN 3.792 estabelece outras restrições por modalidade de investimento e a concentração de alocação em títulos de um mesmo emissor. Os quadros a seguir mostram os limites que serão adotados pelo Plano.

Concentração de recursos em um mesmo emissor		
Emissor	Mínimo	Máximo
Tesouro Nacional	0,00%	100,00%
Instituição Financeira	0,00%	20,00%
Tesouro Estadual ou Municipal	0,00%	10,00%*
Companhia Aberta com Registro na CVM	0,00%	10,00%
Organismo Multilateral	0,00%	10,00%
Companhia Securitizadora	0,00%	10,00%
Patrocinador do Plano de Benefício	0,00%	0,00%**
FIDC / FIC FIDC	0,00%	7,00%**
Fundos de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Cia Aberta	0,00%	2,5%**
Sociedade de Propósito Específico (SPE)	0,00%	2,5%**
FI/FICFI Classificados no Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	2,5%**

\* No caso de veículos exclusivos o limite máximo será 0%. Portanto, o limite superior de 10% vale apenas para fundos abertos. \*\* O limite legal é 10%.

O quadro a seguir apresenta os limites para alocação em um mesmo emissor. Nesse caso, foram adotados os limites legais:

Concentração de recursos em um mesmo emissor		
Emissor	Mínimo	Máximo
% do Capital Votante de uma mesma Cia Aberta	0,00%	25,00%
% do Capital Total de uma mesma Cia Aberta ou de uma SPE*	0,00%	25,00%
% do PL de uma mesma Instituição Financeira	0,00%	25,00%
% do PL de Fundo de Índice Referenciado em Cesta de Ações de Cia Aberta	0,00%	25,00%
% do PL de Fundo de Investimento Classificado no Segmento de Investimentos Estruturados	0,00%	25,00%
% do PL de Fundo de Investimentos Classificados no Segmento de Investimentos no Exterior	0,00%	25,00%
% do PL de Fundos de Índice no Exterior Negociados em Bolsa de Valores no Brasil	0,00%	25,00%
% do Patrimônio Separado de Certificados de Recebíveis com Regime Fiduciário	0,00%	25,00%

\* Em casos particulares os limites devem estar de acordo com o Art. 8º da Resolução CMN 4.275.

O quadro a seguir mostra os limites de concentração por modalidade de investimento. Nesse caso, foram adotados os limites legais:

Concentração por modalidade de investimento		
Modalidade de investimento	Mínimo	Máximo
% de uma Série de Títulos ou Valores Mobiliários	0,00%	25,00%
% de uma mesma Classe ou Série de cotas de FIDC	0,00%	25,00%
% de um mesmo Empreendimento Imobiliário	0,00%	25,00%

## 7. Alocação de Recursos por Modalidade de Gestão (Clássico)

O plano de benefícios da OABPrev-MG estabelece um perfil de investimento ao participante. Sendo que a soma dos patrimônios alocados no perfil de investimento determinará o percentual de alocação de acordo com a modalidade de Gestão Clássico.

Os gestores devem observar as regras específicas de investimento da modalidade de Gestão Clássico, sendo responsáveis pelo acompanhamento do desempenho e enquadramento desta modalidade.

Alocação dos Recursos por Modalidade de Gestão	
Modalidade de Gestão	Clássico
Segmento	Máximo
Renda Fixa	100,00%
Renda Variável	20,00%
Investimentos Estruturados	5,00%
Investimentos no Exterior	5,00%

\* Observando os limites máximos do Plano e da Legislação vigente.

## 8. Restrições

Para esta Política de Investimentos, além das vedações expressas na Resolução nº 3.792/2009, e posteriores alterações, são expressamente proibidos:

Em fundos exclusivos:

1. Ativos sem rating: é vedada a aquisição de títulos de emissão privada ou títulos de dívida estruturada sem rating;
  2. É vedada operações indexadas a TJLP e a TBF;
  3. É vedada operações em Títulos do Tesouro Estadual ou Municipal;
  4. CCB – Cédula de Crédito Bancário e CCCB – Certificado de Cédulas de Crédito bancário: a Resolução nº 3.792/2009 permite a aquisição de CCB - Cédula de Crédito Bancário e CCCB - Certificado de Cédulas de Crédito Bancário pelas EFPC ou pelos fundos de investimentos das quais são cotistas, em caso de emissão por companhias abertas, com coobrigação de instituição financeira ou seguro. A Entidade, entretanto, veda a aquisição desses títulos em fundos exclusivos, por considerar que estas emissões não apresentam informações claras e abrangentes que permitam uma análise adequada.
- É vedada operações com a Patrocinadora do Plano;
  - *Private Equity*: é vedada a alocação em fundos de investimentos em participações (*Private Equity*) sem a avaliação prévia e documentada dos riscos inerentes à estrutura da operação;
  - Exposição ao risco de crédito que não esteja contemplada dentro dos limites definidos nesta Política de Investimentos.

## 9. Avaliação dos Investimentos

Os investimentos realizados diretamente pela OABPrev-MG devem ser objeto de análise prévia. A análise de cada investimento deverá ser feita de acordo com as características específicas do mandato ao qual o investimento está associado, considerando, no mínimo, os pontos aqui elencados:

- Conformidade com a política de investimento e com a legislação vigente;
- Análise de desempenho progressivo do fundo ou do gestor, quando cabível;
- Análise da estrutura do gestor, quando cabível;
- Análise dos principais riscos associados ao mandato;
- Análise do horizonte de investimento e sua adequação com os objetivos do plano.

## 10. Novos Investimentos

Conforme preconiza o **GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos**, sempre que houver a necessidade de investimento em classes de ativos ou mesmo em segmentos que ainda não tenham sido explorados, serão observados alguns pontos adicionais:

- Na avaliação do investimento em questão, deve-se ponderar o motivo pelo qual a classe está sendo avaliada;
- Os riscos relacionados ao investimento devem ser especialmente explorados, para que todos os envolvidos tenham ciência das características específicas desse investimento; e
- A alocação inicial será reduzida, de forma a causar pouco impacto no plano, e poderá ser aumentada à medida que o grau de conhecimento do investimento aumente.

## 11. Monitoramento dos Investimentos

Os investimentos já realizados devem ser objeto de monitoramento contínuo, com o objetivo de avaliar seu desempenho. Para tanto, os seguintes itens devem ser avaliados:

- Desempenho em relação ao benchmark, considerando-se o horizonte de investimento;
- Existência de desenquadramentos;
- Grau de utilização dos limites de risco pré-estabelecidos;
- Alterações na estrutura de gestão.

É importante ressaltar que essa avaliação pode variar de mandato para mandato, em função dos diferentes horizontes de investimento que cada um dos mandatos possui.

## 12. Mandatos, benchmarks e horizonte de investimento

Os segmentos de aplicação definidos pela Resolução CMN 3.792/2009, com seus respectivos limites de alocação por segmento e metas de rentabilidade, sintetizam em seis categorias um número amplo de modalidades de investimento, que neste capítulo serão tratados como mandatos.

Os mandatos podem ser entendidos como um subsegmento na estrutura de alocação de recursos. A definição de mandatos facilita a implantação das estratégias de investimento, bem como a seleção e avaliação de gestores terceirizados.

A proposta deste capítulo é apresentar os mandatos em que o plano de benefícios pode alocar recursos ao longo da vigência desta política de investimento, bem como definir os *benchmarks* e o horizonte de avaliação desses investimentos.

Mandatos		
Característica do mandato	Benchmark	Horizonte de Investimento
Renda Fixa pós-fixada, baixa volatilidade	CDI	A partir de 3 meses
Renda Fixa atrelada à inflação, curto prazo	IMA-B 5	A partir de 12 meses
Renda Fixa atrelada à inflação, médio prazo	IMA-B	A partir de 24 meses
Renda Fixa atrelada à inflação, longo prazo	IMA-B 5+	A partir de 36 meses
Renda Fixa crédito bancário pós-fixada	CDI	A partir de 6 meses
Renda Fixa crédito corporativo e estruturado pós-fixada	CDI + 2%aa	A partir de 6 meses
Renda Fixa crédito corporativo e estruturado atrelada à inflação	IMA-B + 2%aa	A partir de 12 meses
Multimercados Institucionais	CDI + 1%aa	A partir de 12 meses
Multimercado Macro/Trading com baixa volatilidade	CDI + 1%aa	A partir de 12 meses
Multimercado Macro/Trading com alta volatilidade	CDI + 3%aa	A partir de 12 meses
Multimercado Long& Short Direcional	CDI + 2%aa	A partir de 12 meses
Multimercado Long& Short Neutro	CDI + 2%aa	A partir de 12 meses
Multimercado Quantitativo Arbitragem	CDI + 2%aa	A partir de 12 meses
Fundos de Ações Passivo	Ibovespa	A partir de 2 anos
Fundo de Ações Ativista	IVBX-2	A partir de 3 anos
Fundo de Ações Valor	IVBX-2	A partir de 2 anos
Fundo de Ações Ibovespa Ativo	Ibovespa + 6%aa	A partir de 2 anos
Fundo de Ações IBr-X Ativo	IBr-X + 6%aa	A partir de 2 anos

Os mandatos apresentados, com seus respectivos benchmarks e horizontes de investimentos, são definidos para fins gerenciais. Dessa forma, os parâmetros aqui estabelecidos são subordinados aos índices de referência e metas de rentabilidade apresentados anteriormente.

## 13. Operações com Derivativos

As operações com derivativos são permitidas em todos os veículos de investimento utilizados pelo Plano. Além de estarem sujeitas ao regulamento de cada um desses veículos, tais operações devem estar em conformidade com a legislação aplicável às EFPC.

A Resolução CMN 3792/2009 estabelece que as operações com derivativos devem ser realizadas na modalidade com garantia e devem obedecer, adicionalmente, às seguintes restrições:

- Depósito de margem limitado a 15% da posição em títulos públicos, em títulos privados de emissão de instituições financeiras e em ações pertencentes ao Ibovespa;
- Valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% da posição em títulos públicos, em títulos privados de emissão de instituições financeiras e em ações pertencentes ao Ibovespa.

## 14. Apreçamento dos Ativos

O apreçamento dos ativos, independentemente da modalidade, será realizado pelo custodiante contratado pela EFPC ou pelo custodiante dos fundos de investimento alocados. Dessa forma, pode-se estabelecer que esse apreçamento estará sujeito aos seguintes pontos:

- **Metodologia:** conforme manual disponibilizado pelo administrador;
- **Fontes:** poderão ser utilizados como fontes de referência os dados divulgados por instituições reconhecidas por sua atuação no mercado de capitais brasileiro, como a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA) e a BM&FBovespa. No caso de ativos com baixa liquidez, autoriza-se o uso de estudos específicos, elaborados por empresas especializadas e com reconhecida capacidade;
- **Modalidade:** em geral, os ativos serão marcados a mercado. No caso específico de títulos mantidos até o vencimento, e conforme a legislação aplicável, poderá ser utilizada a marcação na curva de tais ativos.

## 15. Processo de Controle de Riscos

O controle de riscos é um processo contínuo, e não algo pontual e estático que possa ser resumido em controles unicamente quantitativos. Por essa razão, esse capítulo apresenta os controles exercidos e também a influência de tais controles na gestão dos recursos.

O Capítulo III da Resolução CMN 3.792 estabelece a necessidade de identificação e de controle dos riscos incorridos pelas EFPC. Da mesma forma, o **GUIA PREVIC – Melhores Práticas em Investimentos** sugere diversos controles que devem ser levados em consideração quando da análise dos investimentos.

No caso dos investimentos realizados por gestores terceirizados, embora os controles sejam de responsabilidade do gestor, os parâmetros de riscos são verificados periodicamente pela EFPC.

### *i. Risco de Mercado*

De acordo com o Art. 13 da Resolução CMN 3.792, as EFPC devem acompanhar e gerenciar o risco e o retorno esperado dos investimentos diretos e indiretos com o uso de modelo que limite a probabilidade de perdas máximas toleradas para os investimentos.

Nesse contexto, para monitorar e avaliar a probabilidade de perda, serão utilizadas principalmente duas ferramentas estatísticas: (i) VaR (*Value-at-Risk*) e/ou B-VaR (Benchmark VaR) e (ii) *Stress Test*. O VaR estima,

com base em um intervalo de confiança, qual a perda máxima esperada para uma carteira, nas condições atuais de mercado. O *Stress Test* avalia, considerando um cenário em que há forte depreciação dos ativos e valores mobiliários (sendo respeitadas as correlações entre os ativos), qual seria a extensão das perdas na hipótese de ocorrência desse cenário.

No nível de mandatos, o monitoramento do risco se dá com base no risco de descolamento do *benchmark*. Esse risco é medido pelo B-VaR, ou *Benchmark-VaR*, que estabelece o descolamento máximo entre o retorno do mandato e de seu *benchmark*, para um dado horizonte de tempo, com um nível de confiança pré-estabelecido.

O cálculo do B-VaR e/ou VaR só será realizado para os mandatos em que a sua metodologia possa ser aplicável, ficando isentos de apuração em mandatos que:

- O B-VaR e/ou VaR seja nulo ou irrelevante matemática e estatisticamente; e
- São considerados como ativo final e não disponibilizem as informações sobre a composição das suas carteiras.

A tabela a seguir apresenta o limite de risco estabelecido para a modalidade de Gestão Clássica que deve ser observada no cálculo do risco:

Limites de Risco de Mercado				
Modalidade	Benchmark	Nível de Confiança	Horizonte de tempo (dias úteis)	Limite VaR
Gestão Clássico	-	95%	21	3,50%

Além do limite acima, a OABPrev-MG estabelece os limites de risco para cada um dos mandatos abaixo e os parâmetros que devem ser observados no cálculo do risco:

Limites de Risco de Mercado					
Modalidade	Benchmark	Nível de Confiança	Horizonte de tempo (dias úteis)	Limite VaR	Limite B-VaR
Renda Fixa pós-fixada, baixa volatilidade	CDI	95%	21	-	0,50%
Renda Fixa Inflação	IMA-B	95%	21	-	5,00%
Renda Fixa Crédito	-	95%	21	2,50%	-
Renda Variável Passiva	IBrX	95%	21	-	3,00%
Renda Variável Ativa	IBrX + 6% aa	95%	21	-	10,00%
Multimercados Institucionais	CDI + 1% aa	95%	21	-	3,00%
Multimercados Estruturados	CDI + 3% aa	95%	21	-	8,00%

Em complemento à análise de VaR/B-VaR, serão avaliados possíveis **cenários de stress de mercado**, com o intuito de visualizar o comportamento dos investimentos do Plano e dos mandatos/fundos de investimentos da Entidade em ambientes adversos. Não haverá limites pré-estabelecidos, uma vez que os valores variam em função do cenário observado. Entretanto, esse valor será levado em consideração quando da análise da possível mitigação de riscos de mercado.

Apesar de essa modelagem ter sido estabelecida com o rigor técnico necessário, é preciso considerar que modelos estatísticos carregam consigo as possíveis imprecisões e limitações teóricas, motivo pelo qual os resultados devem ser analisados com diligência, por especialistas.

O risco da exposição em derivativos pode ser considerado como parte integrante do risco de mercado, e será avaliado e controlado dessa forma. Como a legislação exige que os derivativos sejam negociados somente na modalidade com garantia, o risco de crédito que esses instrumentos envolvem é mitigado. Além disso, serão respeitados os limites de margem de garantia e de prêmio de opções estabelecidos pela legislação em vigor.

## ii. Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

O risco de crédito dos investimentos do Plano será avaliado com base nos *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco atuante no Brasil. Para fins de monitoramento da exposição, serão considerados os títulos de emissão privada presentes tanto em veículos exclusivos quanto em fundos condominiais cujas carteiras devem ser consolidadas com os ativos sob gestão não discricionária (interna). Os ativos serão enquadrados em duas categorias:

- Baixo risco (ou grau de investimento); e
- Médio/alto risco (ou grau especulativo).

Para verificação do enquadramento, os títulos privados devem, em princípio, ser separados de acordo com suas características com relação ao prazo da emissão. Posteriormente, será verificado se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na Tabela abaixo:

Rating mínimo para classificação como Grau de Investimento (por modalidade de operação) – Escala Brasileira						
Agência de Classificação de Risco	Emissões Bancárias		Emissões Corporativas		Crédito Estruturado	
	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo	Longo Prazo	Curto Prazo
Fitch Ratings	BBB-(bra)	F3(bra)	BBB-(bra)	F3(bra)	A-(bra)	F3(bra)
Moody's	Baa3.br	BR-3	Baa3.br	BR-3	A3.br	BR-3
Standard & Poor's	brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3	brA-	brA-3

As agências de classificação de risco utilizadas na avaliação dos ativos de crédito privado devem estar registradas na Comissão de Valores Mobiliários (CVM), no caso de agências domiciliadas no país, ou reconhecidas pela CVM, no caso de agências domiciliadas no exterior.

Os investimentos que possuem *rating* igual ou superior ao das notas indicadas na Tabela acima serão enquadrados na categoria de **baixo risco**, desde que observadas as seguintes condições:

- No caso de emissões bancárias, para fins de enquadramento, a avaliação deve considerar o *rating* de longo prazo do emissor, nos demais casos deve considerar o *rating* da emissão;
- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como de “Baixo Risco”;
- Caso duas ou mais agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Os gestores dos fundos exclusivos devem seguir os limites estabelecidos nessa Política de Investimentos e na Resolução CMN nº 3.792/2009 e posteriores alterações. Cabe à Entidade o monitoramento do limite consolidado por emissor.

A Entidade será responsável pelo gerenciamento do risco de crédito inerente ao segmento de empréstimos a participantes e assistidos.

O controle da exposição a crédito privado é feito considerando a categoria de risco dos papéis. Esse controle deve ser feito em relação aos recursos garantidores observando, ainda, a Tabela abaixo:

Limites por classificação de risco de crédito	
Mandato	Benchmark
Baixo Risco	40%
Médio / Alto Risco	5%

O limite acima para Médio/Alto risco de crédito visa comportar eventuais rebaixamentos de *rating* de papéis integrantes da carteira da Entidade, bem como eventuais ativos presentes em fundos condominiais. Portanto, o limite de 5% acima não deve ser entendido, sob nenhuma hipótese, como aval para a aquisição de títulos e valores mobiliários que se enquadrem na categoria Médio/Alto risco de crédito por parte dos veículos exclusivos da Entidade.

Os seguintes pontos devem, adicionalmente, ser considerados:

- Para títulos emitidos por instituições financeiras, será considerado o *rating* da instituição;
- Para títulos emitidos por instituições não financeiras, será considerado o *rating* da emissão, e não o *rating* da companhia emissora;
- Aplicações em DPGE (Depósitos a Prazo com Garantia Especial) serão sempre consideradas como “Grau de Investimento”;
- Sempre será considerada a classificação mais recente obtida pela emissão ou pelo emissor, independentemente do prazo para vencimento da operação;
- No caso de notas atribuídas por mais de uma agência, será considerada, para fins de enquadramento, a pior nota;
- Se não houver *rating* válido atribuído, este será automaticamente enquadrado como “Médio / Alto Risco”. Cabe observar que conforme item Restrições desta política de investimento, não é permitida aquisição de ativos de crédito privado sem *rating* nos veículos exclusivos e carteira própria da OABPrev-MG.



## ii.1 Rebaixamento de Rating

No caso de rebaixamento de algum papel para um nível de risco reclassificado para nota abaixo do grau de investimento (baixo risco de crédito), considerando os fundos abertos e/ou exclusivos, sob gestão discricionária (gestão externa), a decisão da Entidade será no sentido de manter ou não a alocação de recursos no Gestor/Fundo. Para fundos fechados, a análise será efetuada em relação à alocação inicial, dado que eventos posteriores podem impossibilitar o resgate dos recursos anteriormente às datas pactuadas.

Adicionalmente, os administradores podem tomar as seguintes medidas de acordo com a Tabela:

NO CASO DE VEÍCULOS SOB GESTÃO DISCRICIONÁRIA (EXTERNA)	
•	Verificar se a marcação a mercado do título foi ajustada;
•	Verificar a existência de outros títulos na carteira do fundo de investimento que possam sofrer rebaixamento de <i>rating</i> pelo mesmo motivo;
•	Analisar o impacto do rebaixamento na qualidade do crédito do fundo de investimento, de acordo com os parâmetros desta Política;
•	Avaliar se a mudança justifica resgate dos recursos.

Caso ocorra algum *default* na carteira do Plano, os administradores podem adotar, quando aplicáveis, as mesmas medidas recomendadas para os casos de rebaixamento de *rating* e, adicionalmente, no caso de veículos sob gestão discricionária, verificar se o gestor agiu com diligência, apurar responsabilidades e, sempre que necessário, utilizar-se dos procedimentos legais que forem recomendáveis na defesa dos interesses da Entidade e do Plano.

## iii. Risco de Liquidez

O risco de liquidez compreende o risco de ocorrência das seguintes situações:

- Indisponibilidade de recursos para cumprimento de suas obrigações atuariais, se for o caso;
- Posições em determinados ativos que estejam sujeitos a variações abruptas de preço por liquidez baixa ou inexistente.

Serão adotados os seguintes mecanismos de controle para mitigação desses riscos:

Controles do Risco de Liquidez	
Risco	Controles adotados
Cotização de fundos de investimento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Observação das regras para solicitação de resgates, cotização e pagamento de resgates;</li> <li>• Observação do prazo de duração do fundo, no caso de fundos fechados.</li> </ul>
Liquidez de ativos	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Observação dos limites de concentração e diversificações estabelecidos pela legislação vigente;</li> <li>• Observação da liquidez do mercado secundário.</li> </ul>
Pagamento de obrigações	<ul style="list-style-type: none"> <li>• O risco de cumprimento das obrigações é continuamente monitorado e possíveis estudos de macroalocação consideram essa premissa.</li> </ul>

#### iv. *Risco de Investimentos Estruturados*

O segmento de Investimentos Estruturados, conforme definido pela legislação vigente, agrega produtos com gestão mais especializada e grau de risco mais elevado. Nesse caso, as ferramentas tradicionais, usadas em outras classes de ativos, podem não ser suficientes para o completo mapeamento dos riscos envolvidos.

A fim de monitorar os riscos associados a esse segmento, são monitorados continuamente alguns riscos relativamente comuns a este segmento, sendo eles:

(i) **Exposição Cambial:** no caso de exposição cambial oriunda de estratégias empregadas por fundos multimercados ou investimentos no exterior, os seguintes tópicos devem ser observados:

- Se existe proteção ou não para a exposição gerada;
- No caso de não haver proteção, entendimento das moedas envolvidas;
- Ainda nesse caso, possíveis testes de stress, considerando movimentos adversos dessas exposições.

(ii) **Fundos de Investimento em Participações:** no caso específico desse tipo de fundo, devem ser observados os seguintes pontos:

- Experiência da equipe na originação dos negócios;
- Equipe que atuará junto às empresas investidas;
- Monitoramento das ações do gestor durante a duração do fundo, com vistas a identificar eventuais desvios em relação ao que havia sido proposto;
- Monitoramento das estratégias de desinvestimento.

(iii) **Fundos de Investimento Imobiliários:** no caso específico desse tipo de fundo, devem ser observados os seguintes pontos:

- Experiência da equipe na originação dos negócios;
- Equipe que atuará junto às empresas investidas;
- Tipo de projeto, com seus principais riscos e avaliação da remuneração adequada a eles;
- Monitoramento do mercado secundário, quando houver.

#### v. *Risco de Gestão*

A terceirização da gestão de recursos requer o monitoramento dos prestadores de serviço que se encarregam da tarefa. Para mitigar esse risco, todos os processos de seleção de gestores são conduzidos conforme diretrizes estabelecidas em documentos internos.

Além disso, há o acompanhamento, com assessoria de consultoria especializada, dos seguintes pontos relativos aos gestores terceirizados:

- Alterações profundas na estrutura da instituição gestora dos recursos;
- Mudanças na equipe principal;
- Mudança de perfil de risco dos investimentos;
- Eventuais desenquadramentos.

Com isso, o risco de gestão e, conseqüentemente, o risco de terceirização é minimizado.

## **vi. Risco Legal**

O risco legal está relacionado a autuações, processos ou mesmo a eventuais perdas financeiras decorrentes de questionamentos jurídicos, da não execução de contratos e do não cumprimento das normas. O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos que envolvam a elaboração de contratos específicos, será feito por meio de:

- Realização periódica de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à Política de Investimentos;
- Revisão periódica dos regulamentos dos veículos de investimentos, exclusivos ou não;
- Utilização de pareceres jurídicos para contratos, nos casos em que a Diretoria Executiva julgar necessário.

### **Vi.1 Compliance Legal**

O monitoramento da aderência dos investimentos às diretrizes estabelecidas pela legislação aplicável e pela Política de Investimentos será feito por meio da:

- Verificação mensal do enquadramento dos investimentos em relação aos principais limites e restrições aplicáveis às EFPC;
- Elaboração de relatórios semestrais sobre a aderência da gestão dos recursos às normas vigentes, à Política de Investimentos, às premissas atuariais, controles internos e à execução orçamentária;
- Realização de reuniões periódicas com consultores.

## **vii. Risco Operacional**

O risco operacional caracteriza-se como o risco decorrente de processos, o que inclui de procedimentos operacionais a falhas humanas. Tais falhas podem ocasionar perdas, que devem ser mensuradas com o propósito de mensuração do risco.

Como parte do processo de controle do risco operacional, são adotadas as seguintes regras:

- Conhecimento e mapeamento de seus procedimentos operacionais;
- Avaliação dos pontos sujeitos a falhas de qualquer tipo;
- Avaliação dos impactos das possíveis falhas;

- Avaliação da criticidade de cada processo, em termos dos erros observados e dos impactos causados.

As atividades críticas são revistas de forma prioritária, e as demais são revistas conforme a necessidade. Esse processo é realizado rotineiramente, de forma a prover a segurança necessária.

## **viii. Risco Sistêmico**

Entende-se por risco sistêmico aquele decorrente da crise de confiança em diversas instituições de um mesmo segmento econômico, podendo evoluir para uma reação em cadeia que afeta a economia de maneira mais ampla. Dessa forma, trata-se de um risco difícil de controlar, apesar de ter identificação relativamente simples.

Com o objetivo de reduzir a exposição ao risco sistêmico, uma maior parte dos recursos será mantida em títulos soberanos e buscará priorizar o investimento em títulos e valores mobiliários que disponham de garantias. Além disso, serão respeitados todos os limites de diversificação e de concentração exigidos pela legislação.

## **ix. Risco da Exposição em derivativos**

As operações com derivativos serão permitidas para a gestão discricionária (gestão externa), conforme item Operações com Derivativos desta Política de Investimentos.

O controle da exposição em derivativos será feito em conformidade com o que determina a legislação, e deve observar os limites abaixo:

- Até 15% (quinze por cento) de depósito de margem para operações com derivativos;
- Até 5% (cinco por cento) de despesas com compra de opções.

## **x. Contratação de Agentes Fiduciários**

A contratação de agentes fiduciários, tal como gestores, custodiantes, administradores e consultores, deve ser precedida de análise da capacidade técnica desses prestadores de serviços, a partir de métricas adequadas a cada uma de suas funções.

Somente poderão ser contratados aqueles prestadores que cumpram as exigências mínimas previstas pela Resolução CMN 3.792 quanto a seus cadastros e certificações junto aos órgãos competentes. Adicionalmente, serão observadas as questões de conflitos de interesse, sempre visando à inexistência de tais situações, sobretudo nas questões relacionadas à gestão de recursos, avaliação de riscos e enquadramento.

## **xi. Desenquadramentos**

Apesar de todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. No caso de ocorrência de desenquadramento, os seguintes procedimentos mínimos devem ser observados:

- O desenquadramento ocasionado por erros ou falhas internas deve gerar procedimento de revisão de processos, e adequação formal dos mesmos;
- O desenquadramento gerado por descumprimento da legislação, do mandato ou dessa política de investimento, no que concerne aos recursos investidos, deve gerar sanções ao gestor de recursos, se aplicável, que podem ir desde sua advertência formal até o resgate da totalidade dos recursos investidos.

## 16. Princípios Socioambientais

Pela própria definição de sua atividade primordial, a OABPrev-MG considera que a utilização dos princípios de responsabilidade socioambiental como base para suas diversas atividades é de fundamental importância.

No campo dos investimentos, a análise de projetos e de fundos sempre levará em conta a existência de cláusulas ou objetivos que contradigam tais princípios. Em função de não haver princípios formalmente definidos, a OABPrev-MG procurará, sempre que possível, pautar-se por seu entendimento sobre a responsabilidade socioambiental antes de qualquer tomada de decisão.

Nos processos internos de decisão de investimento, a OABPrev-MG deve considerar questões de sustentabilidade na elaboração, implementação, e fortalecimento de suas práticas de gestão de modo a:

- (i) Incluir aspectos socioambientais na análise e seleção de investimentos, destacando-se a introdução de variáveis que considerem os princípios gerais de RSA Responsabilidade Socioambiental;
- (ii) Promover o desenvolvimento e aperfeiçoamento de ferramentas de análise socioambiental de investimentos;
- (iii) Aplicar e promover os princípios da boa governança corporativa;
- (iv) Quando da aquisição de ações, os gestores devem dar preferências as empresas que possuem responsabilidade social e preocupações com a sustentabilidade e que não permitam trabalho infantil ou escravo na forma prevista na OIT.

## 17. Conflitos de Interesse e Responsabilidades

Agentes envolvidos:

- ⇒ A Entidade (Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva);
- ⇒ O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado;
- ⇒ O(s) Administrador(es) de Recursos;
- ⇒ O Custodiante (se houver);
- ⇒ Consultor Externo de Investimento;
- ⇒ Qualquer funcionário, agente ou terceiro envolvido na prestação de serviços relacionados à gestão de recursos da Entidade.

- **Conflito de Interesse:**

Nenhuns dos agentes, acima listados, podem exercer seus poderes em benefício próprio ou de terceiros. Não podem, também, se colocar em situações de conflito ou de potencial conflito entre seus interesses pessoais, profissionais, da Instituidora e deveres relacionados à gestão dos recursos da Entidade.

Os agentes, acima listados, devem expor qualquer associação direta, indireta ou envolvimento que poderiam resultar qualquer percepção atual ou potencial de conflito de interesses em relação aos investimentos da Entidade.

- **Procedimento do “Disclosure”:**

Os agentes, acima listados, devem revelar a Entidade de forma escrita a natureza e a extensão de seus interesses para fins de gerenciamento prévio de potenciais conflitos de interesses.

## 18. Diretoria Executiva

Diretor Presidente: Armando Quintão Bello de Oliveira Junior

Diretora Vice-Presidente: Raquel de Oliveira Souza e Santiago

Diretor Administrativo e Financeiro: Bernardo Coelho de Andrade

Diretor de Seguridade: Fernando Ferreira Calazans

Diretor de Investimento e Rel. com o Mercado: Guilherme Vilela de Paula